

Av. Paulo VI, n° 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodooeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodooeste.mg.gov.

## ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 8/2017

### PREGÃO PRESENCIAL № - 09/2017 - PROCESSO LICITATÓRIO № - 023/2017

Aos 14 dias do mês março de 2017, reuniu-se no setor de licitações, situado na Av – Paulo VI – 1.759, Centro, em São Sebastião do Oeste (MG), CEP – 35.506-000, a Pregoeira, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 09 de junho de 1994 e das demais normas legais aplicáveis, em especial a Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal de Pregão nº 405 e 406/2006 e do Registro de Preço nº 415/2007, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2017 – PROCESSO DE REGISTRO DE PREÇO Nº 08/2017, por deliberação da Pregoeira, publicada em: no quadro de aviso no hall do prédio da Prefeitura de São Sebastião do Oeste – MG, protocolado no dia, de de 2016, na imprensa oficial do Estado de Minas Gerais no dia , página e na internet através do site www.saosebastiaodooeste.mg.gov.br e adjudicada pela Pregoeira e equipe de apoio nomeada pela portaria nº 24 de 04 de janeiro de 2017, RESOLVEM registrar os preços para aquisição dos produtos constantes nos anexos desta ata, a serem utilizados no Município, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa abaixo qualificada, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, observando as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:

Pelo presente Contrato Administrativo de FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE**, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no cadastro de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 18.308.734/0001-06, aqui representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Belarmino Luciano Leite, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado neste Município:

**COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA,** pessoa jurídica de Direito privado, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ nº sob o nº 67.729.178/0002-20, situado na Rua Paulo Costa, 320, galpões 09,10 e 11 Distrito Industrial – Jd Piemont Sul, Betim/MG, |CEP: 32.669-712, vencedora e adjudicatária do pregão supra referido, por sua representante legal, Senhor GIOVANNA LUCIRIO BRUNASSO, CPF nº 449.612.838-19, doravante denominado simplesmente **DETENTORA**, resolvem firma o presente instrumento, objetivando registrar os preços dos medicamentos constantes na cláusula primeira, em conformidade com o ajustado a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto da presente Ata, o registro de preço, para o FORNECIMENTO, pela DETENTORA a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste, aquisição eventual e futura de medicamentos, para atender a secretaria municipal de saúde (farmácia para distribuição/pronto atendimento/ postos de saúde e para atendimento a atenção básica deste município) - São Sebastião do Oeste, constantes no termo de referência conforme, edital do pregão presencial nº 09/2017 e a proposta da DETENTORA, cujos termos são parte integrante do presente instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

2.1 Os preços registrados são os seguintes :

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	V.UNITÁRIO	V.TOTAL
5	ALENDRONATO SODIO 70MG 70MG -	COMP	6.000,000	0,2900	1.740,00
	COMP-1005501				
6	ALGESTONA	FRS	400,000	3,9700	1.588,00
	ACETOFENIDA+ENANTATO 150 +10MG				
	- FRS-1000861				
7	ALOPURINOL 100MG - COMP-1004182	COMP	20.000,000	0,0450	900,00
8	ALOPURINOL 300MG - COMP-1004183	COMP	20.000,000	0,1280	2.560,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE Av. Paulo VI, n° 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: <a href="mailto:pmssoeste@saosebastiaodooeste.mg.gov.br">pmssoeste@saosebastiaodooeste.mg.gov.br</a> site: www.saosebastiaodooeste.mg.gov.

12	AMIODARONA CLORIDRATO 200MG - COMP-1004186	COMP	8.000,000	0,2880	2.304,00
23	BROMAZEPAN 3 MG - COMP-323	COMP	30.000,000	0,0500	1.500,00
24	BROMOPRIDA 10 MG - COMP-416	COMP	10.000,000	0,1350	1.350,00
25	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG	COMP	2.000,000	0,5000	1.000,00
28	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA; DIPIRONA SÓDICA	SOL	400,000	4,7500	1.900,00
30	CAPTOPRIL 50MG 50 MG - COMP- 1005528	COMP	50.000,000	0,0420	2.100,00
32	CARBAMAZEPINA 200MG - COMP- 1004195	COMP	30.000,000	0,0700	2.100,00
40	HIDROXIQUINOLINA; TROLAMINA (cerumin) - SL-1005539	SL	200,000	9,3000	1.860,00
41	CETOCONAZOL 20MG/G - CREME- 1005541	CREME	2.000,000	1,5200	3.040,00
55	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 0,4MG/ML - SL-1005561	SL	2.000,000	1,0000	2.000,00
65	ERITROMICINA 50MG/ML - SUSP- 1005572	SUSP	200,000	4,9000	980,00
69	ESPIRONOLACTONA 100MG - COMP- 1005576	COMP	6.000,000	0,2800	1.680,00
75	FLUOXETINA CLORIDRATO 20MG - CAP-1005582	CAP	50.000,000	0,0430	2.150,00
78	GLIBENCLAMIDA 5MG - COMP-401135	COMP	30.000,000	0,0210	630,00
84	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG - COMP- 1004224	COMP	100.000,000	0,0170	1.700,00
92	INSULINA HUMANA NPH 100UI/ML - SUS I-1005600	SUS I	2.000,000	20,0000	40.000,00
101	LEVONORGESTREL+ETINILESTRADIOL 0,15+0,03 - COMP-1004242	COMP	30.000,000	0,0280	840,00
106	LOSARTANA POTASSICA 25MG - COMP-1004250	COMP	50.000,000	0,2450	12.250,00
111	METFORMINA CLORIDRATO 850MG - COMP-1004255	COMP	100.000,000	0,0580	5.800,00
117	METOPROLOL SUCCINATO 50MG - COMP-1004261	COMP	50.000,000	0,9290	46.450,00
120	METRONIDAZOL 40MG/ML - SUSP- 1005629	SUSP	10.000,000	2,7800	27.800,00
126	NIFEDIPINO RTD 20MG - COMP- 1004269	COMP	30.000,000	0,0350	1.050,00
130	NORETISTERONA 0,35MG 0,35MG - COMP-1005639	COMP	6.000,000	0,2000	1.200,00
135	OMENPRAZOL 20MG-20MG CAP GEL DURA	CAP	100.000,000	0,0480	4.800,00
136	PARACETAMOL 200MG/ML - SL- 1005646	SL	6.000,000	0,5500	3.300,00
137	PARACETAMOL 500MG 500MG - COMP- 1005647	COMP	20.000,000	0,0450	900,00
148	SINVASTATINA 20MG - COMP-1005662	COMP	100.000,000	0,0680	6.800,00
151	SULFAMETOXAZOL+TRIMETROPRIMA 40+8MG/ML-40MG/ML+8MG/ML	SUSP	6.000,000	1,5500	9.300,00
153	SULFATO FERROSO 25MG/ML -	SL	10.000,000	0,6200	6.200,00



Av. Paulo VI, n° 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodooeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodooeste.mg.gov.

	25MG/ML SOL OR CX 200 FR				
163	COMPLEXO B - COMP-1004206	COMP	30.000,000	0,0420	1.260,00
185	(COMPLEXO B) 'NICOTINAMIDA;	AMP	6.000,000	0,7190	4.314,00
	FOSFATO SÓDICO E RIBOFLAVINA				
190	DIMENIDRINATO; CLORIDRATO DE	AMP	4.000,000	1,3850	5.540,00
	PIRIDOXINA 50MG/ML + 50MG/MG/ML				
193	FITOMENADIONA (VITAMINA K) 10MG/	AMP	3.000,000	1,0000	3.000,00
	ML				
204	CLORIDRATO DE RANITIDINA (25	AMP	4.000,000	0,4000	1.600,00
	MG/ML)				
214	Cloridrato de nalbufina- AMP-1005699	AMP	400,000	7,5000	3.000,00
TOTAL				218.486,00	

- 3.1 O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas á manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preço, na forma do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.2 As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos da ata de registro de preço.

# CLAÚSULA QUARTA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

4.1 – O prazo de vigência da presente ata de registro de preços é de 01 ano, a partir da sua assinatura.

# CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA E DO PAGAMENTO:

- 5.1 As entregas serão efetuadas de acordo com as necessidades do município, no prazo de 10 (dez) dias após a emissão da Nota de Autorização de Fornecimento e deverá acompanhar a seguinte documentação:
- 5.1.1 No caso de participação de empresa FABRICANTE, esta deverá, também e obrigatoriamente, anexar a documentação seguinte, sob pena de inabilitação:
- 5.1.1.1 Certificado de Registro do medicamento, emitido pela ANVISA Agência Nacional de Vigilância Sanitária vinculada ao Ministério da Saúde, ou cópia autenticada da publicação no "Diário Oficial da União" relativamente ao registro do medicamento. Caso o prazo de validade esteja vencido deverá ser apresentado Certificado de Registro, ou cópia da publicação no "DOU" acompanhado do pedido de revalidação.
- 5.1.2 No caso de participação de empresa DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS NACIONAIS deverá, também e obrigatoriamente, ser anexada à documentação seguinte, sob pena de inabilitação:
- 5.1.2.1- A Certificado de Registro do medicamento, emitido pela ANVISA Agência Nacional de Vigilância Sanitária vinculada ao Ministério da Saúde, ou cópia autenticada da publicação no "Diário Oficial da União" relativamente ao registro do medicamento, em nome da empresa fabricante. Caso o prazo de validade esteja vencido deverá ser apresentado Certificado de Registro, ou cópia da publicação no "DOU" acompanhado do pedido de revalidação "FP 1" e "FP 2", datado do semestre anterior ao do vencimento, na forma do artigo 14, parágrafo 6º do Decreto Federal nº79.094/77.
- 5.1.3 No caso de participação de empresa DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS FABRICADOS NO EXTERIOR E EMPRESA DISTRIBUIDORA IMPORTADORA DE MEDICAMENTOS FABRICADOS NO EXTERIOR deverá, também e obrigatoriamente, ser anexada a documentação seguinte, sob pena de inabilitação:
- 5.1.3.1- A Certificado de Registro do medicamento, emitido pela ANVISA Agência Nacional de Vigilância Sanitária vinculada ao Ministério da Saúde, ou cópia autenticada da publicação no "Diário Oficial da União" relativamente ao registro do medicamento, em nome da empresa fabricante. Caso o prazo de validade esteja vencido deverá ser apresentado Certificado de Registro, ou cópia da publicação no "DOU" acompanhado do





Av. Paulo VI, n° 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodooeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodooeste.mg.gov.

pedido de revalidação "FP 1" e "FP 2", datado do semestre anterior ao do vencimento, na forma do artigo 14, parágrafo 6º do Decreto Federal nº79.094/77.

- 5.1.4 As exigências contidas nos subitens 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3 atendem àquelas formuladas pela Lei Federal n. 6.360 de 23/09/76, pelo Decreto Federal n.º 79.094/77, pela Lei Federal n.º 9.782/99, pela Portaria Federal nº 2.814/GM, de 29/05/98 alterada pela Portaria nº3.765 de 20/10/98 do Ministério da Saúde, pela Resolução RDC nº 25 de 09 de dezembro de 1999 e pela Resolução nº 460 de 14 de setembro de 1999, cujos documentos deverão estar com prazo de validade em vigor.
- 5.2 A obrigação de fornecimento apenas estará caracterizada após o recebimento pela DETENTORA das solicitações da Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.3 A DETENTORA estará obrigada a atender diariamente a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência da presente ata de registro de preço.
- 5.4 Poderá ser concedido prazo, por mera liberalidade da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste, para a entrega dos medicamentos que a DETENTORA não dispuser no estoque, não podendo exceder o prazo estipulado no edital.
- 5.5 A Nota de Autorização de Fornecimento deverá ser enviada via fax, devidamente assinada pelo responsável, com a quantidade e especificação das mercadorias pretendidas.
- 5.6 A DETENTORA ao receber a nota de autorização de fornecimento deverá dar recibo e devolver via fax e terá o prazo de 10 (dez) dias para entrega da mercadoria.
- 5.7 Por ocasião de cada fornecimento, a DETENTORA deverá observar rigorosamente as especificações técnicas do produto, que deverá ser entregue em total acordo para com o objeto solicitado, sendo vedada a substituição por outro qualquer.
- 5.8 Os MEDICAMENTOS deverão ser entregues diretamente no local indicado: Av. Paulo VI 1.524, junto a Farmácia Municipal, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde; no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento, com prazo de validade nunca inferior a 01 (um) ano do prazo de validade.
- 5.9 Deverá ser entregue exatamente o que foi pedido na Nota de Autorização de Fornecimento, expedido pela Prefeitura quanto ao volume contido nos frascos, a concentração, facilidade e segurança para manuseio, nº de unidade por embalagem, nome comercial.
- 5.10 O número do registro do medicamento junto ao Ministério da Saúde deverá ser o mesmo das embalagens.
- 5.11 A entrega deverá ser acompanhada de Nota Fiscal/Fatura juntamente com a mercadoria e entregues na Av. Paulo VI 1.759, Centro, em São Sebastião do Oeste. Após aprovação da Secretaria Municipal de Saúde, que fará a conferência de todos os itens e este encaminhará para o Setor responsável pelo pagamento.
- 5.12 O Município de São Sebastião do Oeste efetuará o pagamento à vista, após o recebimento e aprovação da mercadoria, através de crédito em conta bancária previamente informada, ou mediante pagamento através da Tesouraria Municipal.
- 5.13 A DETENTORA deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social em dia.
- 5.14 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 5.15 A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais e também arcar com todos os encargos de sua atividade, seja eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

# CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias nºs e as correlatas para o exercício seguinte: **02.03.01.10.301.1001.2021**; **02.03.01.10.301.1002.2025**; **02.03.01.302.1001.2027-3.3.90.30.00**.

# CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro - CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodooeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodooeste.mg.gov.

- 7.1 fornecer o objeto do presente, de acordo com a Nota de Autorização de Fornecimento, expedida pelo Município:
- 7.2 manter, durante toda a execução da ata de registro de preço, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.3 arcar com todas as despesas decorrentes do cumprimento desta ata, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários e frete.

# CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 efetuar o pagamento do presente instrumento após a apresentação e aceitação e atesto do responsável pela aceitação das mercadorias e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas as demais exigências e formalidades previstas em lei e nesta ata.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DO CANCELAMENTO

- 9 A Ata poderá ser rescindida, bem como, ser cancelado de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta ata, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77,78 e art. 79 da Lei Federal 8.666/93.
- 9.1 Poderá ainda a presente ata ser rescindida, desde que motivado o ato e assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa quando esta:
- 9.1.1 venha a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- 9.1.2 for envolvido em escândalo público e notório;
- 9.1.3 quebrar o sigilo profissional;
- 9.1.4 utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao publico e às quais tenha acesso por forca de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo Município de São Sebastião do Oeste.
- A nulidade do processo licitatório induz à da presente ata. Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal 8.666/93.
- 9.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado:
- 9.4 for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 9.5 for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 9.6 O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, for formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
- 9.7 A DETENTORA poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preco na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 10.1 Ao fornecedor que descumprir total ou parcialmente o objeto celebrado com Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:
  - A) Advertência utilizada como comunicação formal, ao fornecedor, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
  - B) Multa deverá ser prevista no instrumento convocatório, observados os seguintes limites máximos:
    - a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da nota de autorização;



Av. Paulo VI, n° 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodooeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodooeste.mg.gov.

b)10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto contratado, na hipótese da contratada injustificadamente, desistir da execução do contrato ou der causa á sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento deste termo, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- **C)** Suspensão temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações;
- D) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 9.2 As penalidades de **advertência** e **multa** serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeado no instrumento convocatório.
- 9.3 A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes deste contrato.
- 9.4 As sanções previstas nesta Clausula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à DETENTORA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO:

A DETENTORA não poderá transferir ou ceder a ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REGIME LEGAL:

A presente Ata rege-se basicamente pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993 com suas alterações, e pelo Decreto Municipal nº 415/07.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS:

Para preencher os casos omissos deste ajuste, deverão ser utilizados dispositivos da legislação aplicável, bem como normas jurídicas outras adequadas, ressalvado o que se acordou neste ajuste.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO COMPROMISSO:

**A CONTRATADA** obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do Pregão Presencial nº 09/2017, passando este a fazer parte integrante desta ata.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 O objeto licitado será gerenciado na sua entrega pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. Gutemberg Antônio Dias e fiscalizado pela farmacêutica Responsável da Farmácia Municipal Sra. Marina Rocha Borges que exercerão a fiscalização e gerenciamento da ata de registro de preços e registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório cuja cópia será encaminhada à licitante Detentora, e atestarão no documento fiscal correspondente, a prestação dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à contratada.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

As partes elegem como único e competente para dirimir controvérsias daqui decorrentes o Foro da Comarca de Itapecerica/ MG, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Av. Paulo VI, n° 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodooeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodooeste.mg.gov.

E por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias, na presença de duas testemunhas, para os fins de direito.

São Sebastião do Oeste, 14 de março de 2017

# PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

# COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA GIOVANNA LUCIRIO BRUNASSO DETENTORA

TESTEM	UNHA:		
1		CPF	
2		CPF	
	GESTOR		
	FISCAL		